# Formulário para emissão de PARECER para Credenciamento e Recredenciamento de Orientadores

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Programa de Pós-graduação** | EDUCAÇÃO |
| **Nome do/a Docente Solicitante** |  |
| [ ] Solicitante Interno(a) à USP [ ]Solicitante Externo(a) à USP | |

1. **Nível de credenciamento solicitado**

|  |  |
| --- | --- |
| [ ] Mestrado | [ ] Doutorado |

1. **Modalidade de credenciamento solicitada**

|  |  |
| --- | --- |
| [ ] Credenciamento Pleno [ ] Coorientação | [ ] Credenciamento Específico [ ] Recredenciamento |

1. **Aderência do/a solicitante à área do Programa**

O(A) solicitante apresenta aderência ao Programa em relação a suas Linhas de Pesquisa e Disciplinas?

[ ] Sim [ ] Não [ ] Parcialmente

**JUSTIFIQUE sua resposta AVALIANDO a aderência da produção acadêmico-científica do/a solicitante ao programa, elencando os elementos que a comprovem, como projetos científicos (realizados ou em desenvolvimento), publicações, orientações, disciplinas, entre outros.**

1. **Contribuição do/a solicitante ao Programa**

O/a solicitante tem potencial para oferecer efetiva contribuição ao Programa?

[ ] Sim [ ] Não [ ] Parcialmente

**JUSTIFIQUE sua resposta AVALIANDO como o/a solicitante pode contribuir com o Programa. Analise a relação das atividades acadêmico-científicas desenvolvidas com as linhas de pesquisa existentes no Programa.**

1. **Atendimento ao Regulamento do Programa**

O/a solicitante atende ao Regulamento do Programa, considerando o nível e a modalidade de credenciamento solicitados?

[ ]Sim [ ]Não [ ]Parcialmente

JUSTIFIQUE sua resposta AVALIANDO se e como o/a solicitante atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Regulamento do Programa, e reproduzidos ao final deste formulário, considerando o nível e a modalidade de credenciamento pretendidas. Avalie a atividade e produção acadêmico-científica e analise se e como ela atende a cada item exigido pelo Regulamento (para credenciamento para o Mestrado ver, em especial, item X.3, para o Doutorado X.4 e para Recredenciamento ver item X.8).

**5. Atendimento ao Regulamento do Programa (continuação)**

**6. Somente para Coorientação**

A complementaridade da orientação está explícita na solicitação (conforme previsto no [Artigo 81, Parágrafo 1º, do Regimento de](http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7493-de-27-de-marco-de-2018) [Pós-graduação](http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7493-de-27-de-marco-de-2018))?

[ ]Sim [ ]Não [ ]Parcialmente

JUSTIFIQUE sua resposta AVALIANDO se há complementaridade na orientação do projeto de pesquisa conforme previsto no Parágrafo 1º do artigo 81 do Regimento de Pós-Graduação da USP e de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação (ver, em especial, o item X. 14 das normas reproduzidas ao final deste formulário) e analisando a justificativa da necessidade de coorientação. Informe também o nome do/a aluno/a a ser coorientado/a, o título do projeto e avalie o nível de inserção do/a solicitante no projeto de pesquisa discente.

**7. Somente para solicitante externo à USP**

Os requisitos constantes do Regulamento do Programa são atendidos pelo/a solicitante externo/a à USP?

[ ]Sim [ ]Não [ ]Parcialmente

**JUSTIFIQUE sua resposta AVALIANDO se e como o/a solicitante externo/a à USP atende aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Programa, e reproduzidos ao final deste formulário, considerando o nível e a modalidade de credenciamento pretendidas. Avalie a atividade e produção acadêmico-científica e analise se e como ela atende a cada item exigido pelo Regulamento (ver, em especial, o item X. 12 e X. 13 das normas reproduzidas ao final deste formulário).**

**8. Somente para solicitante Técnico de Nível Superior vinculado à USP**

O/a solicitante atende ao atende às diretrizes da [CoPGr/50/2016](http://www.prpg.usp.br/attachments/article/24/Circ.CoPGr_50_2016.pdf) e aos requisitos constantes do Regulamento do Programa?

[ ]Sim [ ]Não [ ]Parcialmente

**JUSTIFIQUE sua resposta AVALIANDO se e como o/a solicitante atende às diretrizes da Circular** [**CoPGr/50/2016**](http://www.prpg.usp.br/attachments/article/24/Circ.CoPGr_50_2016.pdf) **e aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Programa, reproduzidos ao final deste formulário, considerando o nível e a modalidade de credenciamento pretendidas. Avalie a atividade e produção acadêmico-científica e analise se e como ela atende às diretrizes da Circular** [**CoPGr/50/2016**](http://www.prpg.usp.br/attachments/article/24/Circ.CoPGr_50_2016.pdf) e **a cada item exigido pelo Regulamento (reproduzidos ao final deste formulário).**

**PARECER FINAL**

**JUSTIFICATIVA FINAL PARA O PARECER:**

Considerando todos os aspectos avaliados, faça uma análise **geral** da solicitação, comentando, por exemplo, se as exigências constantes do Regulamento do Programa foram atendidas, bem como outros indicadores qualitativos retirados da análise do conjunto das atividades e da produção acadêmico-científica apresentado pelo/a solicitante de modo a embasar a conclusão final do Parecer. Além dos indicadores já elencados ao longo dele, também podem ser mencionadas outras informações como, por exemplo, as avaliações Qualis-Capes das revistas das publicações listadas, o número de orientações concluídas e em andamento, entre outras, de modo a circunstanciar o parecer favorável ou desfavorável à solicitação apresentada.

**Data**: / /

Nome completo:

**Assinatura**:

**Critérios para credenciamento e recredenciamento de orientadores conforme Regulamento em vigor (RESOLUÇÃO CoPGr Nº 8294, DE 17 DE AGOSTO DE 2022)**

**X. ORIENTADORES E COORIENTADORES**

X.1 O Programa credencia dois tipos de orientadores: pleno e específico.  
X.1.1 **Orientador pleno** é o docente responsável por orientar projetos de pesquisa no nível de mestrado e doutorado e por oferecer e ministrar disciplinas no Programa.  
X.1.2 **Orientador específico** é o docente credenciado no Programa para a orientação pontual de um aluno, sendo que uma nova orientação só poderá ocorrer após o término da anterior.  
X.2 O credenciamento de orientadores e coorientadores será válido pelo prazo de 3 (anos) anos, podendo ser renovado por igual período. O número máximo de alunos por orientador é 7 (sete) e o de coorientações é 2 (dois).

**X.3** Serão **credenciados** como **orientadores plenos** para o **MESTRADO** os docentes que cumprirem os seguintes pré-requisitos:  
X.3.1 Apresentação de **projeto de pesquisa**, sob a sua responsabilidade, relacionado com sua produção e compatível com as propostas do Programa, preferencialmente, financiado por agência de fomento;  
X.3.2 Participação, como coordenadores ou pesquisadores, de **grupo de pesquisa** cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa CNPq;  
X.3.3 Apresentação de **proposta de disciplina** a ser oferecida no âmbito do Programa, explicitando claramente as relações com os **objetivos gerais do Programa** e uma de suas **linhas de pesquisa**;  
X.3.4 Publicação, no **triênio** imediatamente anterior ao período de credenciamento, um mínimo de **4 (quatro) produções bibliográficas**.  
X.3.4.1 As produções bibliográficas deverão ter a natureza de: a) artigos científicos, que versem sobre temas ou questões do campo da Educação (escolar e não escolar), divulgados em publicações nacionais ou internacionais, amplamente reconhecidas pelas áreas da Educação e afins, seriadas, arbitradas, direcionadas exclusivamente à comunidade acadêmico-científica, e indexadas em pelo menos 2 (duas) bases de dados; e/ou b) textos originais que abordem temas ou questões do campo da Educação (escolar e não escolar), publicados em livros ou obras coletivas nacionais ou internacionais, com Conselho Editorial, contendo, no mínimo 7 (sete) páginas cada um.  
X.3.4.2 Duas produções bibliográficas poderão ser substituídas por 1 (um) livro autoral de natureza acadêmico-científica, cujo conteúdo aborde temas ou questões do campo da Educação (escolar e não escolar), posto em circulação em território nacional ou estrangeiro, contendo, no mínimo, 70 (setenta) páginas.

**X.4** Serão **credenciados** como **orientadores plenos** para o **DOUTORADO** os docentes que, além de cumprirem todos os requisitos exigidos para o credenciamento do mestrado:  
X.4.1 Ofereceram, pelo menos, **1 (uma) disciplina em Programas de Pós-graduação** em Educação nos últimos 3 (três) anos;  
X.4.2 Concluíram, pelo menos, **2 (duas) orientações de Mestrado em Educação**;  
X.4.3 Estejam orientando, pelo menos, **1 (um) aluno de mestrado em Programa de Pós-Graduação em Educaçã**o.

X.5 Para pedir o credenciamento, junto aos documentos descritos no item X.3 para o mestrado e X.4 para o doutorado, o docente deverá entregar **ofício de solicitação** como docente/orientador do PPGEdu, dirigido à coordenação da CCP, com a indicação da linha de pesquisa à qual pretende vincular-se.

X.6 A CCP solicitará **parecer** a um docente pertencente à Linha de Pesquisa indicada pelo solicitante, que realizará **apreciação de mérito, quantitativo e qualitativo, dos requisitos acima indicados**.

X.7 Para o credenciamento de **orientador específico**, serão exigidos os mesmos critérios de credenciamento aplicados aos orientadores plenos.

X.8 Para o **RECREDENCIAMENTO** do orientador, serão considerados, além dos requisitos indicados em X.3 para o mestrado e X.4 para o doutorado:  
X.8.1 O **número de alunos egressos sem titulação (evasão)**, que deverá ser inferior ao número de alunos por ele titulados;  
X.8.2 A existência de **publicações** nacionais ou internacionais, em **coautoria com seu(s) orientando**(s), preferencialmente derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas, em periódicos amplamente reconhecidos pelas áreas da Educação e afins, seriados, arbitrados, direcionados exclusivamente à comunidade acadêmico-científica, e indexados em pelo menos 2 (duas) bases de dados ou na forma de texto original que aborde temas ou questões do campo da Educação (escolar e não escolar), publicados em livros ou obras coletivas nacionais ou internacionais, com Conselho Editorial, contendo, no mínimo 7 (sete) páginas cada um;  
X.8.3 **Oferecimento de disciplina** no Programa de tal modo que o intervalo da oferta não ultrapasse **2 (dois) anos**.

X.9 O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.  
X.10 Os docentes que não atingirem as metas para o recredenciamento poderão, a critério da CCP, obter credenciamento específico.

X.11 Não serão contabilizadas, para fins de credenciamento ou recredenciamento, produções bibliográficas publicadas em formato de Apresentação, Introdução, Prefácio e Posfácio.

X.12 **Docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da Unidade** poderão obter **credenciamento específico**, desde que satisfaçam os critérios de credenciamento, comprovem sua participação em projetos de pesquisa financiados por agências oficiais de fomento e caracterizem sua real contribuição ao Programa.  
X.13 Os orientadores e/ou coorientadores **externos à USP** deverão ter **credenciamento específico**. Para um novo credenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser avaliada pela CCP.

X.14 A solicitação de **credenciamento de coorientador** será feita mediante proposta de um docente credenciado e incidirá sobre a orientação de projeto de pesquisa de 1 (um) único aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa. Cada aluno poderá ter 1 (um) único coorientador. Os critérios para credenciamento do coorientador serão os mesmos exigidos para o credenciamento de orientador de mestrado ou de doutorado.

Critérios para credenciamento de Técnico(a) de Nível Superior vinculado à USP

As diretrizes da Circular [CoPGr/50/2016](http://www.prpg.usp.br/attachments/article/24/Circ.CoPGr_50_2016.pdf) devem ser atendidas quando o(a) solicitante for Técnico(a) de Nível Superior vinculado à USP. Mais especificamente, o pedido deve contemplar os quesitos abaixo:

1. Demonstrar detalhadamente a existência de financiamento, infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
2. Manifestação da chefia imediata, do(a) professor(a) responsável pelo laboratório onde irá realizar suas atividades e a anuência do(a) chefe do departamento demonstrando concordância quanto:

2a) à autorização para realizar a orientação;

2b) à utilização de seu laboratório para o desenvolvimento da orientação solicitada; e

2.3) à manutenção das condições para a execução do projeto do(a) pós-graduando(a).

1. Essa categoria poderá orientar e/ou coorientar até 4 (quatro) alunos(as) na USP.